



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

Contratação dos serviços de empresa especializada, na área de engenharia civil, para fazer a renovação da validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), referente ao edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia, cujo vencimento ocorreu em 23/08/2023 (id 0496390), incluídos o protocolo, o acompanhamento, o atendimento a todas as solicitações do CBMMG, até a efetiva entrega do novo AVCB, conforme descrito no item 4 do presente Termo de Referência.

2) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de renovar a validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da edificação e deixá-la em conformidade com as exigências legais para o funcionamento regular do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia.

3) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contratação Direta (Dispensa de Licitação), em razão do menor preço, nos termos do art. 24, I, da Lei 8.666/93.

4) ESCOPO DO SERVIÇO

Contratação dos serviços de empresa especializada, na área de engenharia civil, para fazer a renovação da validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), referente ao edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia, cujo vencimento ocorreu em 23/08/2023 (id 0496390), incluídos o protocolo, o acompanhamento, o atendimento a todas as solicitações do CBMMG, assim como a execução dos ajustes listados na tabela que segue:

| Item | Qte | Descrição | Vr. Total |
|------|-----|--|-----------|
| 01 | 01 | Serviço de Renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, bem como as correções/regularizações físicas na edificação que seguem (material e mão de obra), já identificadas. Áreas da Edificação: 5,573,30 m ² · (Prédio 1) e 5.216,05 m ² · (Prédio 2). Área Total: 10.789,35 m ² (Total de 05 pavimentos + Torre/Telhado). | 19.000,00 |

| Item | Descrição | Qte. |
|------|-----------|------|
|------|-----------|------|

| Item | Descrição | Qte. |
|------|--|-------|
| 1 | Substituição de luminárias de emergência, LED, 30W, (com defeitos). | 29 un |
| 2 | Instalação de luminárias de emergência, LED, 30W. | 06 un |
| 3 | Instalação detector fumaça, 12/24V, no banheiro do juiz substituto da 5ª vara e na sala da limpeza do 1º andar. | 02 un |
| 4 | Instalação de botoeira de alarme e emergência, quebra-vidro, uma na cozinha do Subsolo2 e duas botoeiras no auditório. | 03 un |
| 5 | Substituição de botoeira de alarme e emergência, quebra-vidro. | 02 un |
| 6 | Substituição de detector de fumaça por temperatura, 12/24V. | 07 un |
| 7 | Substituição de detector de temperatura por fumaça, 12/24V. | 05 un |
| 8 | Substituição luminária de balizamento por luminária de LED. | 06 un |
| 9 | Placa S2 - Saída de Emergência - Seta Esquerda - Fotoluminescente. | 01 un |
| 10 | Placa S14 - Saída de Emergência - Seta Esquerda - Fotoluminescente. | 01 un |
| 11 | Instalação de disjuntor de comando para a bomba d'água. | 01 un |
| 12 | Instalação de relé de falta de fase para a bomba d'água. | 01 un |
| 13 | Instalação de painel energizado com sinalizador de funcionamento. | 01 un |
| 14 | Disjuntor de comando energizado. | 01 un |
| 15 | Instalação de sinalizador, áudio e visual, de funcionamento da bomba d'água. | 01 un |
| 16 | Instalação de sirene, áudio visual, de funcionamento da bomba d'água. | 01 un |
| 17 | Instalação botoeira (protegida) na portaria para acionamento da bomba d'água. | 01 un |

- No valor orçado estão inclusos todos os procedimentos, custos e despesas necessárias à renovação do AVCB do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia, até a efetiva entrega do novo documento pelo Corpo de Bombeiros (exceto o pagamento de taxas exigidas), incluídas, também:

- A visita técnica para a análise e o levantamento cadastral;

- Incorporação no novo AVCB a alteração (aumento) de área construída de aproximadamente 70 m²) da portaria da entrada principal (pontuando que o aumento da área construída é inferior aos 25% da área total - página 62, [10ª edição da Instrução Técnica 01 \(IT 01\) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais](#));

- Treinamento e formação de, no mínimo, 15 (quinze) brigadistas, para atendimento do quantitativo exigido na legislação (página 31, [10ª edição da Instrução Técnica 01 \(IT 01\), do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais](#));

- Emissão de laudo técnico que ateste a regularidade das condições de funcionamento das instalações e dos equipamentos do sistema de combate a incêndio em ambos os prédios da Subseção Judiciária de Uberlândia-MG;

- Providenciar junto ao CREA-Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia a emissão da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, ref. à execução dos serviços.

Legislações pertinentes:

- [Lei Estadual 14.130, de 19 de dezembro de 2001;](#)
- [Decreto Estadual 47.998, de 1º de julho de 2020;](#)
- [10ª edição da Instrução Técnica 01 \(IT 01\) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.](#)

5) PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de realização de todos os serviços é de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

6) DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratado será recebido em até 03 (três) dias úteis, a contar da data da entrega total do objeto (todos os itens) pela empresa CONTRATADA nas dependências do prédio da Subseção Judiciária de Uberlândia, mediante termo próprio assinado pelo Diretor do Núcleo de Apoio da Subseção Judiciária de Uberlândia.

6.2. O recebimento efetuado pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos materiais, nem qualquer outra responsabilidade profissional pela execução do objeto do presente Termo de Referência.

7) SANÇÕES

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução e entrega do objeto contratado ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 10% sobre o valor da contratação, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção do fornecimento do objeto, salvo por motivo e força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos

incisos II e V, do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º. Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º. As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º. O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

8) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

8.2 - A Contratada deve zelar pelas instalações físicas já existentes na edificação. Toda e qualquer intervenção e/ou dano provenientes do serviço objeto deste Termo de Referência são de sua responsabilidade. Portanto, qualquer avaria às instalações, acabamentos, acessórios ou estrutura da edificação devem ser sanados e/ou reconstituídos às suas expensas.

8.3 - Ao concluir o serviço, todo o conjunto deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de higiene.

8.4 - Fornecimento de mão de obra especializada, recursos, equipamentos e ferramentas necessários para a execução do serviço.

8.5 - Os profissionais que participarem da execução dos serviços de retirada deverão estar identificados usando crachá ou uniforme da empresa, quando nas dependências da Contratante e observarem as normas internas da Contratante.

8.6 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

9) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Programar, de comum acordo com a Contratada, através do cronograma por ela elaborado, o período de execução das intervenções a serem realizadas;

9.2 Informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão as intervenções, com uma antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas;

9.3 Disponibilizar um funcionário para acompanhamento dos serviços executados para fins de fiscalização, quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente;

9.4 Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas.

9.5 Assegurar aos funcionários da Contratada o acesso às dependências da Contratante para os serviços, respeitadas as normas de segurança interna da Subseção Judiciária de Uberlândia.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

10) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Após concluído e entregue o objeto contratado e emitido o Termo de Recebimento, conforme item 7, o pagamento será feito pela Justiça Federal em até 10 (dez) dias úteis. O prazo será contado da aceitação/atesto da nota fiscal/fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho;

10.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente indicada por ela, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento;

10.3. A aceitação da nota fiscal/fatura está condicionada ao recebimento definitivo do objeto;

10.4. Não se efetivará nem será devido o pagamento se no ato de entrega e recebimento definitivo do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações estipuladas no presente Termo de Referência e constantes da proposta da CONTRATADA;

10.5. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.6. Qualquer atraso na apresentação de documentos, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática de seu vencimento por período igual ao do atraso verificado;

10.7. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido no *caput*, o valor devido será corrigido "*pro rata die*", com base no índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que represente o menor valor acumulado no período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento;

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do presente Termo de Referência e legislação em vigor;

10.10. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se o objeto contratado não tiver sido entregue de acordo com os termos pactuados.

11) GARANTIA

11.1. 90 (noventa) dias, contado do recebimento do objeto contratado, conforme item 6 do presente Termo de Referência..

12) DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

12.1.1. Aplicam-se à presente contratação os critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável, em especial:

- a) [IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#) - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- b) [IN SLTI/MPOG nº 02, de 04 de junho de 2014](#) - Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública;
- c) [Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010](#) - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- d) [Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022](#) - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13) PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

13.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual o tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

13.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.7. Até a superveniência de regramento próprio, a atuação do TRF6 em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Arts. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

“Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.”

14) DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS

DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.**

[...]

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

15) CUSTO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo da contratação (menor preço) foi apurado mediante a colheita de 03 (três) orçamentos junto a empresas fornecedoras do objeto a ser contratado na cidade de Uberlândia e realizada Pesquisa de Preços Públicos no Painel de Preços e Banco de Preços, conforme segue:

| DM Engenharia e Solucoes em Projetos Ltda (Menor Preço) | R\$ 19.000,00 |
|--|--------------------------|
| Ferreira Engenharia e Comercio Ltda | R\$ 19.264,00 |
| WR Engenharia Eletrica & Refrigeracao Ltda | R\$ 25.000,00 |
| Pesquisa de Preços Públicos, os mais Similares Possíveis, para o Serviço Painel de Preços | R\$ 27.245,00 |
| Pesquisa de Preços Públicos, os mais Similares Possíveis, para o Serviço Banco de Preços | R\$ 27.273,77 |

Uberlândia-MG, 24 de novembro de 2023.

Luiz José de Oliveira

Diretor do Núcleo de Apoio da SSJ de Uberlândia
-documento assinado eletronicamente-

De acordo com o presente Termo de Referência,
por atender as necessidades da SSJ de Uberlândia

Data supra.

Osmar Vaz de Mello da Fonseca Júnior

Juiz Federal Diretor da SSJ de Uberlândia
-documento assinado eletronicamente-



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Jose de Oliveira, Diretor(a) de Núcleo**, em 24/11/2023, às 15:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vaz de Mello da Fonseca Júnior, Juiz Federal**, em 24/11/2023, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0412237** e o código CRC **D99AD92B**.

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG
0003980-96.2023.4.06.8001

0412237v215